



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## LEI Nº1165/2022

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PMDDE, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o PMDDE- Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Sooretama/ES.

**Art. 2º** O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforça a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

**Art. 3º** A transferência dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada aos Conselhos Escolares (Unidades Executoras- Uex) das unidades escolares, devidamente legalizados, sem a necessidade de convênio, ficando o (a) Diretor (a) de cada unidade de ensino nomeado (a) como ordenador(a) de despesa.

**Art. 4º** Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

- I- Aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios e equipamentos;
- II- Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- III- Manutenção e desenvolvimentos do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;
- IV- Pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola.
- V- Manutenção e recuperação de carteiras escolares;
- VI- Aquisição de material e jogos pedagógicos;
- VII- Assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VIII- Contratação de serviços PJ para manutenção de máquinas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

equipamentos.

**§1º** O valor total do repasse concedido ao Conselho de Escola ( Unidades Executoras- Uex) de cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo:

- I- A área construída e a área total do terreno da unidade em m<sup>2</sup>;
- II- O número de alunos matriculados na unidade, extraído no censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;
- III- As modalidades de ensino da unidade;
- IV- As características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

**§2º** O Município poderá liberar recursos suplementares, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

**Art 5º** Os recursos destinados ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

**Art 6º** A Secretaria Municipal de Finanças publicará no Diário Oficial do Estado as quotas destinadas a cada Conselho de Escola (Unidades Executoras- UEx) vinculado à cada unidade escolar.

**Art 7º** O recurso financeiro liberado ficará disponível aos Conselhos de Escola (Unidade Executora-UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

**Art 8º** A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse aos Conselhos de Escola (Unidade Executora –UEx), vinculados às unidades e escolares.

**Art 9º** A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (orçamento vigente no ano de disponibilidade financeira); a ser previsto em Decreto Municipal, emitido pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo (a) Diretor (a) da unidade escolar, assumindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a conseqüente prestação de contas.

§ 1º Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

§ 2º A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, integrada ao Conselho Municipal de Educação de Sooretama/ES, da Secretaria Municipal de Finanças, do Ministério Público, da Câmara Municipal, Estadual e Federal, na forma de legislação vigente.

§ 4º Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pelo Conselho de Escola (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

**Art. 11** A aplicação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola está condicionada à obediência aos preceitos legais.

**Art. 12** O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

**Art. 13** Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros do Conselho de Escola (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

**Art. 14** O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 15** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

DECRETO Nº 160/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

**"INSTITUI REGULAMENTAÇÃO PARA  
O USO DO RECURSO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA  
ESCOLA – PMDDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando que o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.165/2022, dispõe que a aplicação dos recursos destinados ao PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA será definido por Decreto de Regularização.

Considerando que o PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA tem por objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O valor anual repassado para cada aluno será indexado em 25X à VRTE -Valor de Referência do Tesouro Estadual do ano.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação solicitará empenho conforme as parcelas que serão repassadas. Sendo 3 parcelas de igual valor, até o dia 25 dos meses de janeiro, julho e outubro. Escolas que receberão até R\$ 10.000,00 será pago em parcela única.

I – A primeira parcela anual a ser creditada em favor dos Conselhos de escola será de acordo com o número de alunos do censo escolar de cada unidade.

II – As segunda e terceira parcelas de acordo com a frequência escolar extraída do SISP no intervalo entre as parcelas.

**Art. 3º.** Os recursos do PMDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio e capital devendo ser 50% em cada tipo de investimento, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de aplicação, visando sempre o bem coletivo para:

I - Aquisição de material permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

- II - Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III - Aquisição de material de consumo;
- IV - Implementação de projeto pedagógico;
- V - Desenvolvimento de atividades educacionais;
- VI - Taxas bancárias;
- VII - Cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);
- VIII – Contratação de serviços para manutenção de máquinas e equipamentos e
- XIX – Manutenção e desenvolvimento das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo.

**Art. 4º.** Fica vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

- I - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por programas executados pelo FNDE
- II - Gastos com pessoal que sejam membros das Unidades Executoras – UEx ou pagamento salarial aos profissionais que atuam na unidade escolar;
- III - Pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IV - Passagens e diárias; combustíveis e materiais para manutenção de veículos e transportes para atividades administrativas;
- V - Prêmios ou presentes;
- VI - Ampliação de áreas construídas;
- VII – Qualquer tipo de vedação previsto no Art.12 da Lei Municipal 1165/2022.

**Art. 5º.** O pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços deve ser realizado por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, podendo ser utilizadas as seguintes opções:

- I - Transferências entre contas do mesmo banco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

- II - Transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos (PIX) definido pelo Banco Central do Brasil;
- III - Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- IV - Cheque nominal ao credor.
- V - Cartão de débito.

**Art. 6º.** Fica vedada a compra pela internet.

**Art. 7º.** A SEME ficará responsável por fornecer os modelos de:


- I - Demonstrativo receita/despesa da execução do recurso.
- II - Relação de bens adquiridos.
- III - Formulário do Rol de materiais e/ou serviços prioritários.

**Art. 8º.** O saldo bancário da conta no último dia do ano do exercício financeiro poderá ser reprogramado para o exercício seguinte. Se o saldo for superior a 5% do valor repassado, haverá desconto do mesmo valor residual registrado em conta, no repasse do exercício seguinte.

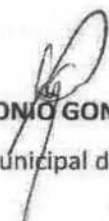
**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, 13 de janeiro de 2023

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

  
**ANTONIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FR. 020
Nº: 0469
Data: 17/01/23
Func.: 0

OF/GAB/SEME/Nº 017/2023

Sooretama-ES, 17 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

02	
N	Rubrica

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me da oportunidade para prosseguir com as providências relacionadas a Lei Municipal 1.165/2022.

Considerando a Lei Municipal 1.165/2022 que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Considerando os Artigos 9º e 10º da lei 1165/2022 em que diz sobre a definição do valor a ser repassado para cada unidade e que o repasse deve estar precedido de nota de empenho.

Considerando o Decreto Municipal 160/2023 que prevê o repasse anual de 25 X à VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual do ano e que o valor para 2023 é de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos).

Considerando que temos 5.378 (cinco mil, trezentos e setenta e oito) alunos matriculados no Sistema Público de Ensino de Sooretama e 80 (oitenta) deles são atendidos no contra turno no Projeto Viva.

Solicitamos o empenho no valor de R\$ 586.716,20 (quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e dezesseis reais e vinte centavos) em favor das UEX (unidades executoras) relacionadas a seguir.

*Flávia*

UNIDADES	CNPJ	CONTA CORRENTE	1º PARCELA (01/2023)	2ª PARCELA (07/2023)	3ª PARCELA (10/2023)	VALOR TOTAL
EMEF. ALVARO MARQUES DE OLIVEIRA	08.707.956/000 1-30	36.276.78 0	R\$ 30.563,33	R\$ 30.563,33	R\$ 30.563,33	R\$ 91.690,00
EMEF. REGINA BOLSSANELLO FORNAZIER	46.454.755/000 1-67	36.288.16 6	R\$14.440, 08	R\$14.440, 08	R\$14.440,0 8	R\$ 43.322,50
EMEF. JOÃO NEVES PEREIRA	03.219.203/000 1-61	36.276.69 9	R\$ 25.763,33	R\$ 25.763,33	R\$ 25.763,33	R\$ 77.290,00
EMEF. PEDRO BALBINO DE MENEZES	14.312.158/000 1-01	36.279.41 2	R\$17.271, 66	R\$17.271, 66	R\$17.271,6 6	R\$ 51.815,20
EMEF. CHUMBA DO	03.380.799/000 1-87	36.280.32 7	R\$6.091,6 6	R\$6.091,6 6	R\$6.091,66	R\$ 18.275,00
EMEF. ALEGRE	46.362.597/000 1-15	36.280.69 9	R\$6.450,0 0	R\$6.450,0 0	R\$6.450,00	R\$ 19.350,00
EMEF ALBERTO	01.854.922/000 1-29	36.312.61 9	R\$ 26.230,00	R\$ 26.230,00	R\$ 26.230,00	R\$78.690, 00



STANGE JUNIOR						
EMEF LUCILENE LIRA GAMA			R\$ 4.407,50	R\$ 4.407,50	R\$ 4.407,50	R\$ 13.222,00
CEMEIIF JOSÉ MARTINS	47.856.834/000 1-67	36.296.98 6	R\$5.518,3 3	R\$5.518,3 3	R\$5.518,33	R\$ 16.555,00
PEM. LEIA DOS SANTOS	14.452.135/000 1-83	36.273.14 1	R\$ 10.496,66	R\$ 10.496,66	R\$ 10.496,66	R\$ 31.490,00
CEIM MIGUEL ALVES DA CUNHA	13.185.393/000 1-05	36.277.17 6	R\$ 5.052,33	R\$ 5.052,33	R\$ 5.052,33	R\$ 15.157,00
CEIM ADAIR POUBEL	13.787.763/000 1-76	36.277.66 3	R\$ 9.424,16	R\$ 9.424,16	R\$ 9.424,16	R\$ 28.272,50
CEIM AURORA NUNES DE OLIVEIRA	14.547.682/000 1-61	36.276.92 8	R\$ 9.065,66	R\$ 9.065,66	R\$ 9.065,66	R\$ 27.197,00
CEIM ANÍZIO ALMEIDA	22.715.450/000 1.01	36.279.93 3	R\$12.720,83	R\$12.720,83	R\$12.720,83	R\$ 38.162,50
CEIM ELENITA BARBOSA GAMA	12.765.581/000 1-31	36.282.04 4	----- ----	----- ----	----- ----	R\$ 8.277,50
CEIM PASTOR ANTÔNIO FELIZ	16.953.635/000 1-43	36.436.42 6	R\$6.450,00	R\$6.450,00	R\$6.450,00	R\$ 19.350,00
PROJETO VIVA	49.353.746/000 1-78	36.425.70 0	----- -	----- ---	----- --	R\$ 8.600,00

As despesas serão custeadas com a dotação descrita somente para a primeira parcela. A partir da segunda, será criada uma lei para custear com elementos próprios.

**000004001.1236100112.073 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO**

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS MDE  
FICHA - 114

**000004001.1236500112.074 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO (CRECHE)**

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS MDE  
FICHA - 144

**000004001.1236500112.075 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO (PRÉ - ESCOLA)**

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS MDE  
FICHA - 158

*R. Felipe*

**000004001.1236600112.076 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS MDE  
FICHA - 186

MDE 03	
Nº	Rubrica

000004001.1236700152.077 - MANUTENÇÃO DO PROJETO VIVA  
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE  
FICHA – 191

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

  
RAQUEL DA SILVA FILIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO 105/2021 DE 09/02/2021

Ao: EXMO. SR. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

04	
Nº	Rubrica